



DIRECTIVA Nº. 6/DSB/98

A5SUNTO : **CASAS DE CÂMBIO**

VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES A VIAJANTES

Com vista a normalização da actividade das Casas de Câmbio, designadamente, venda de Moeda Estrangeira à viajantes nos termos definidos pelo Aviso nº 04/97 e regulamentação complementar estabelece-se que:

- 1 - A taxa de comissões a incidir nas operações das casas de câmbio com os bancos comerciais passa a ser de 12,5 % (doze e meio por cento), sendo 10 % (dez por cento) do Banco Nacional de Angola e 2,5 (dois e meio por cento) do Banco Comercial.
- 2 - As referidas despesas bancárias serão repassadas pelas casas de câmbio aos clientes, proporcionalmente ao montante de Trav. Cheques por estes solicitados.
- 3 - Adicionalmente será cobrada a comissão de 3 % (três por cento) da casa de câmbio estabelecida na Directiva nº 07/97, de 29.07.097.
- 4 - O Imposto de Selo sobre as comissões ora referidas será cobrado, separadamente, sobre montante proporcional das despesas bancárias referidas no ponto nº 1 e sobre a comissão da casa de câmbio, referida no ponto nº 3, ambos da presente directiva, como exemplifica o mapa anexo.
- 5 - O limite máximo permitido para cada aquisição de Traveller's Cheques aos bancos comerciais é de USD 100.000 (cem mil Dólares Americanos).
- 6- É revogada a Directiva nº 17/97, de 22 de Outubro.
- 7 -Esta Directiva entra imediata em vigor.

Luanda, 5 de Junho de 1998



DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA